



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 005/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 012/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, a Presidência, acompanhada pelos demais membros da Corte presentes em Sessão, registrou e lamentou o falecimento de **Pedro Malta Ramos Pacheco, filho do Adv. Érico Malta Pacheco**, emitindo **VOTO DE PESAR** e externando as condolências à família em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**.

EXPEDIENTE Nº 013/21 – E. **PROTOCOLO Nº 003447/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, matéria oriunda da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM acerca de *Nota Técnica com considerações sobre a validade, eficácia da fixação e modificação dos subsídios dos agentes políticos no contexto do enfrentamento ao Coronavírus*. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, nos termos em que foi apresentada, sob a Nota Técnica nº 01/2021.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 014/21 – E. **PROTOCOLO Nº 003428/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta oriunda do Ministério Público de Contas para a criação de um “ranking da transparência da administração pública”, veiculado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos moldes descritos no Memorando acostado à peça nº 1 do protocolo eletrônico. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas – MPC, nos termos em que foi apresentada, com a implementação do referido ranking.

EXPEDIENTE Nº 015/21 – E. **TC/003316/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), objeto da Nota de Reserva nº 2021NR00003 (Peça 06), referente à participação de membros e servidores no curso de Construção de Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

**EXPEDIENTE Nº 016/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001620/2021. AGRAVO** referente à Decisão Monocrática Nº 015/2021 - Processo TC/016603/2020 (Denúncia). UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT**. Agravante: André Lima Portela – Advogado – OAB/PI nº 18.081. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **considerando: a)** que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016603/2020 (Decisão Monocrática nº 33 – peça nº 6), e **b)** a solicitação para redistribuição dos autos pelo Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, que havia sido designado Relator através do sorteio realizado em 04/02/2021 (Expediente nº 006/21 - peça nº 8), por já ter se manifestado nos autos da Denúncia agravada na condição de Relator de plantão (Decisão nº 22/2020-GP – peça nº 4 do TC/016603/2020). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 180/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003478/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**. Objeto: Atraso na entrega de prestação de contas. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - Exercício 2020. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Tairo Moura Mesquita – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 070/2021-GLN, proferida no Processo TC/003478/2021 e publicada no DOE nº 039, de 25 de fevereiro de 2021.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 181/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003266/2021 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Supostas Irregularidades na Concorrência nº 001/2021. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – Exercício 2021. Denunciante: André Lima Portela. Denunciados: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária e Cândice Moreira Bezerra Lemos – Pregoeira. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 065/2021-GWA, proferida no Processo TC/003266/2021 e publicada no DOE nº 039, de 25 de fevereiro de 2021.

DECISÃO Nº 182/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003476/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Bloqueio de Contas. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CANAVIEIRA – Exercício 2020. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 71/2021-GJC, proferida no Processo TC/003476/2021 e publicada no DOE nº 038, de 24 de fevereiro de 2021.

DECISÃO Nº 183/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003477/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Bloqueio de Contas. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PARNAGUÁ – Exercício 2020. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Jondson Castro Fé – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 80/2021-GDC, proferida no Processo TC/003477/2021 e publicada no DOE nº 039, de 25 de fevereiro de 2021.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 157/21 - A. **TC/002252/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 13), reincluindo-se na pauta do dia 04/03/2021.

DECISÃO Nº 158/21. **TC/002256/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão 1.758-B/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 160/21. **TC/009119/2019 – AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – REF. PROCESSO TC/000785/2019 - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Helder Sousa Jacobina – Secretário. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer (peça nº 12) e o peticionamento (pasta nº 21) do Ministério Público de Contas, a informação à peça nº 20, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, a Decisão Monocrática nº 129/2019-GLM, proferida no bojo do protocolo nº 003161/2019, com o conseqüente prosseguimento de julgamento do processo de Representação TC/000785/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26). **Suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 161/21 - A. **TC/016393/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Rafael Tajra Fonteles – Secretário (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Terceiro Interessado: SINPOLPI-Sindicato dos Policiais Cíveis de Carreira do Estado do Piauí (Advogado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI nº 2.770 e outra - Procuração à fl. 7 da peça nº 21). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 29), reincluindo-se na pauta do dia 11/03/2021.

### ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 162/21. **TC/016212/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PCA DO PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão Nº 1.661/2019. Responsável: Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas (peça nº 01, fls. 21/29), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 6), nos termos seguintes: **a) pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES ao Governador Estadual e ao Secretário de Planejamento:** a.1) No que tange ao Plano Plurianual: **INCLUIR** no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo comparativo por programa de governo, entre a dotação inicial prevista no PLOA frente à meta financeira do PPA; **REALIZAR** a avaliação anual do Plano Plurianual em vigência, com a publicação de relatórios de metas e indicadores, para maior controle social e transparência. a.2) No que tange à Lei Orçamentária Anual: **REALIZAR** a alocação de toda a dotação orçamentária devida referente do Grupo de Despesa 1- Pessoal quando da elaboração de Projeto de Lei Orçamentária – LOA, para que se evite abertura de créditos suplementares no exercício para tal fim, com a apresentação de cálculos referentes ao exercício que levaram o orçamento a menor. a.3) No que tange às políticas públicas: **REALIZAR** o devido monitoramento dos Programas de Governo, com aferição das metas físicas dos produtos e apuração dos indicadores de forma tempestiva e concomitante à despesa pública, preferencialmente em sistema informatizado, a exemplo do SIAFE-PI, para que se confronte a despesa pública frente à entrega de produtos planejados; **REESTRUTURAR** o fluxo do processo da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, para que os processos que estejam relacionados a Programas temáticos sejam voltados à entrega efetiva de um produto – bem ou serviço para a sociedade, compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. **b) pela expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES ao Governador Estadual e ao Secretário de Planejamento:** b.1) No que tange ao Plano Plurianual: Realize a elaboração do Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual a partir do quadriênio 2020-2023; Apresente um Plano de ação para monitoramento dos indicadores delineados no novo Plano Plurianual; Realize o monitoramento das metas físicas e financeiras no âmbito do Plano Plurianual, de forma que a alimentação das metas ocorra preferencialmente em uma das fases da despesa pública – empenho, liquidação e pagamento; Que o poder Executivo apresente junto ao Relatório Anual de avaliação estipulado em alínea “a” o acompanhamento dos objetivos e metas dos Programas de Governo, apresentando planos de ações que possam mitigar o descompasso ou retomar ao que fora planejado em caso de perspectivas de não atingimento dos objetivos e metas pactuados. **c) Notificar o Sr. Governador do Estado e a Secretaria de Planejamento**, concedendo-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para que cumpram o que fora decidido na letra “c” do Parecer Prévio nº 058-A/2019 (peça nº 01, fls. 01/05), sob pena de aplicação de multa prevista no art. 79, III, § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09, ou seja, “apresentem Plano Governamental com vistas a modernizar a elaboração do orçamentário do Estado, a partir da ideia de orçamento-programa e orçamento base-zero, a fim garantir que o planejamento orçamentário sirva efetivamente de instrumento de controle dos programas de governo no oferecimento de respostas às demandas da sociedade, uma vez que as ocorrências descritas nos itens 2.1.5.2, 2.1.5.3, 2.1.5.5, 2.1.5.6, 2.1.5.7, 2.1.5.8, “a” e “b” (do voto da relatora proferido nos autos do TC/005174/2015 – peça nº 64), mostram que a elaboração do orçamento no Estado do Piauí não se pauta pelas modernas técnicas de orçamentação, tendo sido evidenciada grave deficiência no planejamento orçamentário”.

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 163/21 - A. **TC/006364/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2020- ALEPI). Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula Presidente CPL. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma)





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



sessão, para reexame da Relatora nos termos do art. 246, inciso XXII do regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 04/03/2021.

### LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 164/21. **TC/006685/2020 – LEVANTAMENTO ANALÍTICO DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Identificação das contratações temporárias de pessoal realizadas pelas unidades jurisdicionadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRAP/DFAP/DFESP (peça nº 7), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15), **que sejam adotadas as seguintes ações no âmbito do TCE/PI:** a) promoção da ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; b) compartilhamento dos resultados com o Ministério Público Estadual; c) encaminhamento de cópia do relatório, preferencialmente, por meio eletrônico, às 105 unidades gestoras objeto deste levantamento para conhecimento e, em especial, alerta quanto às seguintes situações: c.1) contratações realizadas de forma direta, sem adoção de processos para recrutamento de pessoal, em que fosse dada a devida publicidade, e com critérios objetivos para avaliação dos interessados, prejudicam o cumprimento dos princípios da impessoalidade, transparência e amplo acesso à função pública, conforme orientações exaradas na Nota Técnica nº 02/2020, desta Corte de Contas; c.2) ausência de informações essenciais à caracterização dos contratos celebrados, quais sejam, remuneração, prazo de contratação, detalhamento da função contratada; c.3) necessidade de cadastro de processos seletivos e das contratações realizadas no Sistema RHWeb, na forma disciplinada pela Resolução TCE/PI nº 23/2016; d) utilização dos resultados obtidos neste Levantamento na composição da matriz de risco da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal para definição de futuros processos de fiscalização incluídos na competência desta unidade.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 165/21 - A. **TC/53139/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2012)**. Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89 e outros – Procuração à fl. 9 da pasta nº 80), e Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contratos. Referências Processuais: Protocolo 053288/2012. Terceiros Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437 – Procuração à fl. 50 da peça nº 91); Consórcio Noroeste - Alta Engenharia de Consultoria Ltda., Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. (Advogado(s): Rodrigo Rodrigues Tavares – OAB/MG nº 166.518 – Procuração à fl. 9 da peça nº 139); EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A (Advogado(s): Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO nº 29.786 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 133); LOCTEC Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



do presente processo por 1 (uma) sessão, para reexame do Relator nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 04/03/2021.

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 166/21. TC/002075/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 003/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Currais. Responsáveis: Município de Currais – CNPJ 01.612.752-0001/76; Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca – Prefeito de Currais no período de 01/01/2009 a 31/12/2012; Srª. Maria Pereira da Silva Xavier – Gestora da SEDUC no período de 31/03/2010 a 31/12/2010; Sr. Átila Freitas Lira – Gestor da SEDUC no período de 03/01/2011 a 01/04/2014. Terceiro Interessado: Raimundo de Sousa Santos – atual Prefeito de Currais (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise de contraditório (peça nº 21) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), **pela imputação de débito, em regime de solidariedade, à Prefeitura Municipal de Currais** (CNPJ 01.612.752-0001/76) – Pessoa jurídica de direito público que firmou o Convênio nº 003/2010 com a SEDUC e ao Sr. **Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca** (CPF \*\*\*726.194-\*\*), Prefeito de Currais no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, a fim de que seja ressarcido ao erário estadual o valor atualizado até 04/11/2020, de R\$ 153.634,69 (cf. peça nº 22), relativo às irregularidades observadas no Convênio nº 003/2010-SEDUC, por não haver comprovação da regular aplicação dos recursos estaduais transferidos.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 167/21. TC/009965/2020 – PEDIDO DE REVISÃO - FMAS DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2016).** Responsável: Omracodeairam Alves Pacheco Moreira – Gestora. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva - OAB/PI nº 4.521 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9 c/c peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para rescindir o Acórdão nº 503/19 e proferir novo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do FMAS de Manoel Emídio, exercício 2016, mantendo-se a multa aplicada na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 168/21 - A. TC/002766/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente: Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeito(a). Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 11/03/2021.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 153/21 - A. **TC/013700/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessada: Maria Valdiva Barbosa Moura. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 6 da peça nº 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face do impedimento do Relator Substituto para atuar no feito, reincluindo-se na pauta do dia 11/03/2021.

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 155/21. **TC/004334/2020 – AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2020. Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 24). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 26), nos termos seguintes: **a) Irregularidade do Processo Seletivo de Edital nº 001/2020**, de 21 de março de 2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em face da constatada existência de vícios graves e insanáveis, com base no art. 11, § 4º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR/PI ao Sr. Florentino Alves Veras Neto**, Secretário de Saúde (exercício 2020), com fundamento no art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI) c/c art. 5º, § 1º, art. 7º e art. 22 da Res. TCE/PI nº 23/2016, em razão da intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelos artigos 5º e 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e das impropriedades editalícias apontadas; **c) Expedição de Determinação ao gestor**, a fim de que: **c.1) envie** os documentos listados no art. 5º e 6º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **c.2) informe** ao sistema RHWeb todas as admissões relacionadas ao certame ora analisado, conforme determina o art. 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **d) Expedição de Recomendação ao gestor**, para que, em certames futuros, o edital contenha previsão das hipóteses de impedimento e suspeição da banca examinadora, bem como o quantitativo reservado para pessoas com deficiência no quadro de vagas.

DECISÃO Nº 156/21 - A. **TC/011961/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 97/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stênio Dias de Negreiros – Presidente da Fundação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face do impedimento do Relator Substituto para atuar no feito, reincluindo-se na pauta do dia 11/03/2021.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 154/21. **TC/010793/2019 – AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação da Empresa EMC Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Responsáveis: Avelino Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos), Antônio Torres da Paz - Diretor Geral, David Amaral Avelino - Diretor Técnico, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços, Ezelei Castro da Costa - Gestor de Contrato, André Henry Ibiapina e Silva - Gestor de Contrato e Global Eagle Serviços de Telecomunicações - Empresa Contratada (Advogado(s): Victor Kazuhiro do Nascimento Nakahara – OAB/RJ nº 167.398 e outros – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator Substituto Alisson Araújo e dos demais membros componentes do quórum fixado para votação, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 106/21 – A (peça nº 91). Colhido o voto do Relator Substituto, que se manifestou nos termos do voto à peça nº 94, e colhidos os votos dos demais membros votantes, foi concluído o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP (peça nº 24), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização Temática Residual - DFESP 3 (peça nº 82), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 84), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 94), nos termos seguintes: **a) procedência das irregularidades constatadas** quando da realização da auditoria extraordinária concomitante (referentes à adequação do termo de referência, bem como na execução do contrato nº 016/2018, firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Agência de Tecnologia da Informação - ATI e a empresa Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 09.354.828/0001-12, cujo objeto foi a prestação de serviços de comunicação via satélite, pelo valor global de R\$ 30.824.746,60), quais sejam, desvio de finalidade da contratação, banda insuficiente para o número de pontos de acesso, instalações feitas em locais em que existem outras opções mais baratas e de maior qualidade, verificação de que 99,3% dos pontos instalados funcionaram abaixo do tempo exigido, fato este que viola diretamente os princípios da eficiência, economicidade e finalidade dispostos no art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88, juntamente com art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99 e art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92; **b) exclusão da responsabilidade do Sr. Cesar de Mendonça Dantas** (representante legal da empresa Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 09.354.828/0001-12), quanto ao achado de auditoria elencado no item 3.1.3 do parecer ministerial, qual seja, “instalações feitas em locais em que existem outras opções mais baratas e de maior qualidade”, tendo em vista que a escolha dos pontos de instalação competiu à ATI (Agência de Tecnologia da informação do Estado do Piauí), cabendo exclusivamente à Administração a responsabilidade; **c) instauração de Tomada de Contas Especial pelo próprio TCE-PI**, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c art. 6º, § 1º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da constatação de indícios de dano ao erário na ordem de R\$ 1.227.002,85, apontados no parecer nos subitens 3.1.1 (desvio de finalidade – “foram encontrados 127 pontos instalados que não estão em conformidade com o contrato, em praças, assentamentos, empresas privadas, igrejas e povoados que não podem ser consideradas Unidades Administrativas do Estado do Piauí, implicando dano ao erário calculado de R\$ 43.464,37, que deve ser apurado com a abertura de um processo de Tomada de Contas Especial para esta finalidade”) e 3.1.3



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



(instalações feitas em locais em que existem outras opções mais baratas e de maior qualidade – “verificou-se que, dos 311 pontos, 207 (66%) encontram-se em locais em que há outras opções de serviços de internet disponíveis. Ademais, segundo informação da SEDUC, foi instalada a solução via satélite em 142 escolas estaduais que já possuíam outra conexão com internet deveras mais econômica, o que representa dano ao erário público estadual, no valor calculado de R\$ 1.183.538,48, que deve ser apurado com a abertura de um processo de Tomada de Contas Especial para esta finalidade”); **d) determinação para que a Divisão de Fiscalização Temática Residual e TI (DFESP 3) realize o monitoramento** referente à adequação do termo de referência, bem como à execução do contrato nº 016/2018, com fundamento no art. 177, V, c/c art. 183 e art. 186, § 3º, todos do RITCE- PI; **e) que o TCE-PI determine aos responsáveis** o cumprimento de todas as recomendações da Divisão de Fiscalização Temática Residual e TI (DFESP 3), quais sejam: e.1) determinar que a ATI se abstenha de realizar qualquer empenho, liquidação e pagamento de despesa do Contrato nº 016/2018 afeta à localidade que já possua outra opção de internet mais econômica, bem como que não se enquadre como Unidade Administrativa do Estado; e.2) determinar que a ATI apresente o resultado do processo SEI nº 00117.001439/2019-61, instaurado pelo Memorando ATIPI/DTIC/GISC/CRSI nº 8/2019, com vistas a análise jurídica sobre a legalidade dos pontos de acesso público; e.3) determinar que a ATI apresente o resultado do processo de glosa dos valores referentes aos pontos do saldo ainda a ser pago, correspondente a R\$ 1.976.323,50; e.4) determinar que a ATI reduza os pontos de acesso para a quantidade de 60 pontos, conforme sugestão da CGE e desta Equipe de Auditoria; e.5) autorizar a abertura de um processo de monitoramento, a ser iniciado e instruído por esta Equipe de Auditoria em momento oportuno, com vistas a monitorar as determinações contidas nos itens 4.4 a 4.7. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 94), nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo: **a) pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI**, individualmente, aos senhores **Avelyno Medeiros da Silva Filho** (Ex-Diretor Geral da ATI), **Antônio Torres da Paz** (Diretor Geral da ATI), **David Amaral Avelino** (Diretor Técnico da ATI), **Wesley Oliveira Machado Sousa** (gerente de infraestrutura e serviços compartilhados, gestor e fiscal do contrato), **Eziclei Castro da Costa** (coordenador de redes e segurança da informação, gestor e fiscal do contrato), **André Henry Ibiapina e Silva** (coordenador de redes e segurança da informação, gestor e fiscal do contrato), em razão das falhas elencadas neste parecer nos subitens 3.1.1 (desvio de finalidade da contratação) e 3.1.3 (instalações feitas em locais em que existem outras opções mais baratas e de maior qualidade), com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II do RITCE-PI; **b) pela não aplicação de multa ao Sr. Cesar de Mendonça Dantas** (representante legal da empresa Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda. **Vencido** o Relator que votou nos termos do voto juntado aos autos (peça nº 94).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 170/21. **TC/009516/2020 – LEVANTAMENTO SOBRE O IMPACTO DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objetivo: Produzir informação acerca do impacto da COVID-19 no âmbito das corporações de Segurança Pública do Estado do Piauí, quais sejam, Secretaria de Segurança Pública; Polícia Civil; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros e Departamento de Polícia Técnica e Científica. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 3 – Temática Residual (peça nº 22), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 28), nos seguintes termos: **a) pelo envio do Relatório de Levantamento**, para ciência das informações nele consignadas, aos seguintes órgãos: 1) Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, Delegacia Geral da Polícia Civil, ao Comando-Geral da PMPI, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e, Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil; 2) Comissão de COVID deste Tribunal, para utilização das informações quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições; 3) Ministério Público do Estado (GACEP - Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial); **b) que seja dada publicidade** do presente levantamento no sítio eletrônico deste Tribunal.

### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### AUDITORIA

DECISÃO Nº 171/21. **TC/016072/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE – EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Potencial dano ao erário decorrente de requerimento de pagamento indevido. Responsáveis: Décio Solano Nogueira Gestor da EMGERPI, Luiz Neto Alves de Sousa - Ex-Prefeito de Amarante (Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 - Procuração à fl. 5 da pasta nº 116); Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito de Amarante (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros – Procuração à fl. 4 da peça nº 95), Construtora Novo Milênio Ltda., Agrimaza Industrial e Mineração Ltda. (Advogado(s): Pedro Henrique Alencar Rebêlo Cruz Lima - OAB/PI nº 14.528 - Procuração à fl. 16 da peça nº 104), Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 5 da peça nº 96); Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 111); Sérgio Sousa Silveira – OAB/PI nº 15.763 – Procurador do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da NUGEI (peças nº 9 e 134), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 136), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 141), nos termos seguintes: **a) julgar procedente** a presente Auditoria; **b) determinar**, conforme o que dispõe o art. 185 III, b do Regimento Interno desta Corte de Contas, que a EMGERPI, na figura do seu presidente, Sr. DÉCIO SOLANO NOGUEIRA, sob pena de responsabilização pessoal, abstenha-se de proceder ao reconhecimento de crédito no âmbito do processo de liquidação e pagamento do Contrato nº 46/2010, que seja fundado na “medição” realizada na data de 11 de dezembro de 2014, em vistoria da EMGERPI, pelo Técnico em Edificações VALDIR PEREIRA DA SILVA, CREA 26326-PI, bem como de reconhecer crédito em razão dos serviços que eventualmente tenham sido pleiteados em coincidência com os previstos no Contrato Nº 2013.08.19-01 (Prefeitura de Amarante-PI e a construtora Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda., oriundo dos Convênios de nº 777139/2012 e 777188/2012 com a CODEVASF) e no Contrato nº PJU/94/2013 (DER/PI e a Construtora Agrimaza Industrial e Mineração Ltda.); **c) informar da presente decisão a Procuradoria Geral de Justiça**, na figura da Exm<sup>a</sup>. Senhora Procuradora Geral Carmelina Maria Mendes de Moura, titular do Procedimento de Investigação Criminal-PIC nº 16/2018, para conhecimento, uma vez se tratar de objeto relacionado ao referido procedimento; **d) informar da presente decisão a**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Procuradoria Geral do Estado**, na figura do Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado Plínio Clérton Filho, para conhecimento e medidas que entender cabível no âmbito Apelação Civil nº 0710512-96.2018.8.18.0000; **e) declarar a INIDONEIDADE da Construtora Novo Milênio Ltda.**, CNPJ: 04.191.947/0001- 88, com a consequente proibição de contratação com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada, proibindo-a de contratar com o poder público, conforme dispõem os art. 77, c/c 83 da Lei nº 5.888/09 e art.210, V, c/c 212 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 159/21. TC/015706/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NO TC/ 019587/2018 - INSPEÇÃO NA SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2016).**

Embargante(s): Ação Consultoria e Serviços Ltda. – ME (Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 8). Embargado: José Ricardo Pontes Borges - Secretário SEADPREV. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para aclarar a omissão verificada, porém mantendo o Acórdão vergastado em todos os seus termos, sem produção de efeitos infringentes., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 172/21. TC/011151/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em utilização de veículo para serviço de transporte escolar. Responsável: Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa – OAB/PI nº 4.780 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 173/21. TC/000703/2015 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014).** Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado:

GENPP - Gestão Negócios Públicos e Privados Ltda. (Advogado(s): Lucas Malacarne Riedel -





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



OAB/CE nº 36.104 e outros – Procuração à fl. 13 da peça nº 78). Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa – Secretário (Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 88) e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (Advogada: Carolina Borges dos Santos – OAB/PI nº 9.527 – Sem Procuração nos autos). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Procuração à fl. 12 da pasta nº 21). Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. – GEENP. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferida a proposta de voto do Relator (peça nº 93). Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Jackson Veras. O processo retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras e dos votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Waltânia Alvarenga, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio.

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 174/21 - A. **TC/006133/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - FMS DE PICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Waldemar Santos Júnior – Gestor. Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na do dia 25/03/2021, primeira pauta plenária após seu retorno de férias regulamentares.

DECISÃO Nº 175/21. **TC/001770/2021 – AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO PROCESSO TC/000526/2021 - DENÚNCIA CONTRA A SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): André Lima Portela – Advogado OAB/PI nº 18.081. Agravado: Merlong Solano Nogueira - Secretário. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do agravante/advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 17), pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão agravada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 19). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o prolator de decisão agravada).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 176/21. **TC/004692/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2020)**. *Processos Apensados: TC/004792/20 - Incidente Processual e TC/005580/20 - Agravo Regimental*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório. Responsáveis: José Lincoln Sobral Matos - Prefeito, Simone Maria Ferreira Cavalcante - Presidente CPL. Advogado(s):



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procurações às fls. 14 e 15 da peça nº 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise de contraditório (peça nº 17) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), pela **procedência parcial** da Auditoria, para: **a) determinar ao gestor responsável** que adote, nas sessões presenciais de licitações, medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, dentre as quais o maior espaçamento entre as sessões presenciais, realização dessas em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, evitar a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco, disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes, organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimãos, elevadores etc.), dentre outras, nos termos da Nota Técnica nº 001/2020 desta Corte e Parecer Técnico CNPTC nº 02/2020; **b) recomendar ao gestor responsável**, conforme Parecer Técnico do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC nº 02/2020, que, após a retomada das sessões presenciais de licitações, registre as sessões públicas por intermédio de fotos e/ou vídeos, como meio de prova de que todas as providências estão sendo tomadas; **c) notificar o atual gestor municipal** para que realize a publicação acerca do cancelamento da Tomada de Preços nº 003/2020 (Processo nº 001340/2020-PMSMT, LW-003436/20) e da Tomada de Preços nº 004/2020 (Processo nº 001341/2020-PMSMT, LW-003437/20) no Diário Oficial dos Municípios, consoante disposto art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2018, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009. Atuaram os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 177/21. TC/014879/2019 – AUDITORIA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo de Concessão e Certificação do Selo Ambiental. Responsáveis: Robério Aslay de Araújo Barros - Ex-Secretário, Sádía Gonçalves de Castro – Secretário. Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 7 da peça nº 19). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 10 e 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 39), julgar **procedente** a Auditoria, para fins de: **a) aplicar multa de 2.000 UFRs PI** para cada um dos gestores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, Sr. **Robério Aslay de Araújo Barros e Sr.ª Sádía Gonçalves de Castro**, já qualificados nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009; **b) determinar ao atual gestor da SEMAR, que:** b.1) adote as providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento dos prazos publicados nos Editais de Habilitação e Concessão do Selo



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Ambiental para os exercícios de 2021 e seguintes, em especial quanto à fase de Julgamentos e Recursos, conforme Decreto Estadual n.º 19.042/2020; b.2) apresente plano de vitorias para 2021 dos municípios habilitados (e passe a apresentar tempestivamente para os exercícios seguintes), contendo desde já indicação daqueles que integrarão a amostra mínima de 20% dos habilitados no ano corrente e os servidores responsáveis por realizá-las, conforme arts. 14 e 15 do Decreto Estadual n.º 19.042/2020; b.3) promova ampla transparência a todas as etapas do processo de concessão do Selo Ambiental, divulgando cada ato, fase e decisões em sítio oficial, como forma de atender ao efetivo controle social, minimizar e mitigar possíveis questionamentos das partes interessadas, bem como fazer cumprir integralmente a Lei Estadual n.º 5.813/2008 e alterações, bem como ao Decreto Estadual n.º 19.042/2020; b.4) promova a implantação de adequada política de governança por meio de normatização da gestão interna dos procedimentos administrativos relacionados à Concessão e Habilitação de municípios ao recebimento do ICMS Ecológico, compreendendo descrição precisa, clara e objetiva, com atribuição das responsabilidades sobre as atividades relacionadas ao protocolo, correspondências oficiais, elaboração do cronograma anual de atividades, acompanhamento, cumprimento dos prazos legais, auditorias, vitorias e demais ações e procedimentos de rotinas de trabalho do referido processo, conforme Decreto Estadual n.º 19.042/2020; b.5) apresente a esta Corte de Contas o Resultado de Classificação Final dos Municípios contemplados com o Selo Ambiental 2021 dentro do Cronograma das Atividades e Publicações do Edital de Habilitação e Postulação para Certificação do Selo Ambiental 2021 para fins de fixação dos índices de repartição do ICMS para o exercício de 2022; **c) cientificar o atual gestor da SEMAR do Acórdão, Voto e Relatório que o fundamentam, além dos Relatórios produzidos pela Secretaria do Tribunal - DFAE sobre a referida auditoria; d) autorizar a Secretaria do Tribunal - DFAE a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo em autos apartados e, caso cumpridas satisfatoriamente em dois exercícios seguidos, arquivar os autos.**

**DECISÃO Nº 178/21 - A. TC/014961/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta irregularidades em contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação. Responsáveis: Josemar Teixeira Moura - Prefeito (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Procuração à fl. 19 da peça nº 28), Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas - Responsável pela Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários; David Alves de Araújo - Responsável pela Empresa David Alves de Araújo EIRELI ME (Advogado(s): Ana Karoline Higuêra de Sá - OAB/PI nº 16.983 - Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na do dia 25/03/2021, primeira pauta plenária após seu retorno de férias regulamentares.

**DECISÃO Nº 179/21 - A. TC/015230/2019 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL FLORES DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** (Processo Apensado: TC/015535/19 - Incidente Processual - Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 002/2019). Responsáveis: Adinael Rodrigues de Barros - Prefeito e Muhammad Ali Nunes Pinheiro - Presidente CPL. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na do dia 25/03/2021, primeira pauta plenária após seu retorno de férias regulamentares.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:14:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:49:53**